



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA Nº 1/2023 – PLENÁRIO

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 14/02/2023.

Após a solenidade de assinatura do acordo de cooperação técnica entre o CNMP e o Instituto Brasil Rede do Pacto Global; e após manifestação apresentada pelo Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, a respeito das visitas e reuniões técnicas realizadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos, reuniu-se o Plenário do CNMP, às dez horas e quarenta e um minutos do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, para a realização da 1ª Sessão Ordinária de 2023, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto Muniz. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, João Gaspar Rodrigues; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Antônio Eduardo Barleta de Almeida; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Alexandre Marcus Fonseca Tourinho; a Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, Herbet Gonçalves Santos; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Ivanildo de Oliveira; o Diretor da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabricio Secafen Mingati; a Procuradora de Justiça do Estado do Acre, Meri Cristina Amaral Gonçalves; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Dandy de Jesus Leite Borges; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – AMPERN, Juliana Limeira Teixeira; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Everson Antonio Pini; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Fabrício Santos Almeida; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação do Ministério Público da Bahia – AMPEB, Adriano Assis; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Deosdete Cruz Junior; e o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, Rodrigo Fonseca Costa. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 43 (quarenta e três), publicadas no período de 19/12/2022 a 13/02/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processo nºs 1.00608/2022-48; 1.00003/2023-47; bem como dos Processos nºs 1.00593/2022-45; 1.00172/2021-60; 1.00617/2022-39; 1.00929/2022-05, a pedido dos Conselheiros que estavam com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00271/2021-42; 1.01189/2022-07; 1.01193/2022-20; e 1.01228/2022-11. Após, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01103/2021-29, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de fevereiro de 2023. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, apresentou, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.00142/2022-17 e 1.00487/2022-80, visando à

prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias e 120 (cento e vinte) dias, a partir de 28 de dezembro de 2022, e 14 de setembro de 2022, respectivamente. Apresentou também, extrapauta, a Sindicância nº 1.00108/2022-60, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de janeiro de 2023. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00693/2021-90, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de janeiro de 2023. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano apresentou Proposta de Emenda Regimental que "Altera os arts. 77 e 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para alterar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e o termo inicial do prazo prescricional." Na oportunidade, solicitou a dispensa de prazos instrutórios, nos termos do disposto no art. 149, § 2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP, bem como que o expediente fosse distribuído, por prevenção, ao Conselheiro Paulo Passos, Relator da Proposição nº 1.00393/2019-23, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Rogério Varela apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução CNMP nº 14, de 06 de novembro de 2006, para assegurar o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro." Na ocasião, sugeriu a distribuição por prevenção à Proposição nº 1.00271/2021-42, de relatoria do Conselheiro Daniel Carnio, o que foi acolhido à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017, e a Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, que dispõem, respectivamente sobre a reserva a pessoas negras do mínimo de 20% (vinte por cento) e a pessoas com deficiência do mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro." Na oportunidade, o Conselheiro Daniel Carnio sugeriu a distribuição por prevenção a processos sob sua relatoria, que apresentavam assuntos correlatos, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Presidente submeteu a referendo do Plenário, nos termos do artigo 12, inciso XXVIII, do RICNMP, a edição e publicação da Resolução nº 255, de 9 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária de Defesa da Democracia, bem como a escolha do Conselheiro Antônio Edílio, como Presidente da Comissão, e do Conselheiro Ângelo Fabiano, como Vice-Presidente. Reiterou a missão constitucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica e do regime democrático, bem como o amplo e irrestrito apoio deste Colegiado no acompanhamento da atuação do Ministério Público Brasileiro, e na defesa da Democracia e do Estado Democrático, em virtude dos atos extremistas e antidemocráticos ocorridos em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023, resultando na invasão e destruição das sedes dos três poderes da República. Destacou que os trabalhos se iniciaram de pronto, e a mencionada comissão tem se reunido e deliberado com a presença e o apoio de todos os Conselheiros Nacionais do Ministério Público. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução nº 255/2023 e a escolha dos Conselheiros Antônio Edílio e Ângelo Fabiano como Presidente e Vice-Presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia, respectivamente. Em seguida, o Presidente comunicou, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 404, de 15 de dezembro de 2022, que a Pauta da 2ª Sessão Ordinária, designada para o dia 28 de fevereiro 2023, estará trancada, em virtude de não haver tempo hábil para a sua publicação, de modo que será composta apenas dos processos remanescentes da 1ª Sessão Ordinária de 2023. Comunicou, ainda, que, nos termos do art. 54, §5º, do RICNMP, ficavam mantidas as sustentações orais dos processos que não forem apregoados na presente Sessão. Na sequência, observando o disposto no artigo 12, inciso XXIV, do RICNMP, submeteu à aprovação do Plenário a autorização da empresa R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, para contratação de serviços continuados de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como aquisição de passagens terrestres para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais deste Conselho Nacional. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada autorização, nos termos propostos pelo Presidente. Após, informou sobre a necessidade de serem realizadas eleições, na 2ª Sessão Ordinária de 2023, para o cargo de Ouvidor Nacional e presidentes das seguintes Comissões: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF; Comissão de Defesa da Probidade Administrativa - CDPA; Comissão de Planejamento Estratégico - CPE; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP; Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP; e Coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, em virtude de os mandatos para os mencionados cargos findarem no dia 22 de fevereiro de 2023. Em seguida, o Presidente ausentou-se, justificadamente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Na sequência, o Corregedor Nacional comunicou que já foi realizada a primeira Correição Extraordinária de Fomento à Resolutividade no ano de 2023, onde foram correicionadas 38 (trinta e oito) boas práticas institucionais no Ministério Público do Estado do Amapá. Após, anunciou que serão realizadas correições, no primeiro semestre deste ano, nos Ministérios Públicos dos Estados de Pernambuco, da Paraíba, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Alagoas, de Sergipe, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, no Ministério Público do Trabalho, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no Ministério Público Militar, e no Ministério Público Federal. Em seguida, destacou que várias iniciativas estão sendo elaboradas no âmbito da Corregedoria Nacional. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa. Após, o Conselheiro Rodrigo Badaró, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ, informou que o prazo para a submissão de artigos à 11ª edição da Revista do CNMP ficará

aberto até o dia 7 de abril do corrente ano, a qual objetiva divulgar artigos jurídicos que abordem os mais diversos temas relacionados à atuação do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Ângelo Fabiano, Presidente do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas – Conatetrap, comunicou que, em homenagem ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Escravo, lembrado anualmente no dia 28 de janeiro, ocorreu o Encontro “Dia Nacional de Combate à Escravidão Contemporânea: Prevenção, Repressão e Reinclusão Social de Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados”, no dia 26 de janeiro de 2023, no auditório do CNMP. Ressaltou que a iniciativa buscou debater a importância da prevenção, repressão e, sobretudo, da reinclusão social de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão para quebra do ciclo de exploração e vulnerabilidade dessas pessoas. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de janeiro de 2023. Apresentou também, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00677/2022-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de dezembro de 2022. Após, o Conselheiro Daniel Carnio, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, realizou prestação de contas das atividades desenvolvidas no âmbito da UNCMP. Em seguida, comunicou que o Grupo de Trabalho de Recuperação Judicial e Falência de Empresas está concluindo os seus trabalhos e informou que, na próxima Sessão Plenária, apresentará minuta de recomendação que visa orientar a atuação do Ministério Público com as melhores práticas em processos de insolvência empresarial. Na sequência, informou que estariam abertas, até o dia 10 de março de 2023, as inscrições para o seminário: O Futuro do Processo Coletivo e Estrutural e o Projeto de Lei nº 1.641/2021, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de março do corrente ano, no período vespertino, e será transmitido através do canal no YouTube do CNMP. Destacou que o evento será realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP com o apoio da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, e contará com a participação de palestrantes renomados. Após, o Conselheiro Moacyr Rey informou que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT aderiu ao Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, com a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso pelas Instituições, e que naquela ocasião foi inaugurada a sala que abrigará o Núcleo de Atenção às Vítimas - Nuav no MPDFT. Em seguida, o Conselheiro Antônio Edílio, como Presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia – CTDD, convidou os Conselheiros para participarem do seminário “CNMP em defesa da democracia”, a ser realizado no dia 15 de fevereiro do corrente ano, iniciativa da CTDD, com apoio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF, que objetiva refletir, com base no conhecimento científico, as possíveis ações de fortalecimento da atuação dos ramos e das unidades do Ministério Público brasileiro, de forma preventiva e repressiva, na defesa do Estado de Direito, das instituições e da ordem democrática. Na sequência, como Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, anunciou o resultado da avaliação dos portais da transparência das unidades e ramos do Ministério Público e do CNMP, referente ao segundo semestre de 2022, em que houve o alcance da nota máxima por cerca de 70% dos Ministérios Públicos, conforme as exigências constantes na 5ª edição do Manual do Portal da Transparência. Após, o Conselheiro Paulo Passos elogiou a atuação do Promotor de Justiça, Romão Ávila Milhan Junior, enquanto presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, e desejou-lhe votos de sucesso na nova jornada, manifestação à qual aderiu o Presidente, em exercício. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues destacou a importância da participação de representantes associativos, procuradores-gerais, e membros do Ministério Público no seminário “CNMP em defesa da democracia”, uma vez que naquela ocasião haverá uma narrativa de como este Conselho Nacional não se omitiu aos atos ocorridos, em Brasília, no dia 8 de janeiro do corrente ano. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, comunicou que o prazo para a apresentação de artigos que serão publicados na Revista Jurídica da Corregedoria Nacional do Ministério Público ficará aberto até o dia 10 de março de 2023, de modo que a publicação será dividida em quatro volumes, quais sejam: Fomento à Resolutividade; Unidade e Independência Funcional; Integridade do Ministério Público brasileiro, com destaque para temas como a atuação do Ministério Público na implementação de integridade nas instituições públicas e privadas; e Atuação Preventiva do Ministério Público no Estado Democrático, que, entre outros assuntos, trará o papel do Ministério Público na defesa da democracia. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00974/2022-51, o Conselheiro Antônio Edílio pediu vista dos autos, oportunidade na qual o advogado do requerido comunicou que realizará sustentação oral quando da apresentação do voto-vista. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e oito minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e quarenta e dois minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01326/2021-50, o Conselheiro Paulo Passos devolveu o seu pedido vista, inaugurando divergência, e o Conselheiro Ângelo Fabiano, por sua vez, proferiu voto-vista, acompanhando o voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00259/2022-82, em razão do caráter sigiloso do feito, o Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Rodrigues ausentou-se ocasionalmente. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº

1.00097/2022-82; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00391/2022-67; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00407/2022-13; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00536/2022-39; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00711/2022-42; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01039/2022-49; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01217/2022-13; e o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01276/2022-37; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00154/2022-79 (extrapauta); os Conflitos de Atribuições nºs 1.01152/2022-98, 1.00555/2022-74, 1.01145/2022-04, 1.01203/2022-54, 1.01250/2022-16, 1.01269/2022-53, 1.01279/2022-06, 1.01285/2022-28, 1.01289/2022-42, e 1.01293/2022-65. Em seguida, foram levados a julgamento conjunto os Conflitos de Atribuições nºs 1.00011/2023-84, 1.00012/2023-38, e 1.00106/2023-43 (extrapauta). Na sequência, foram levados a julgamento os Pedidos de Providências nºs 1.00961/2022-46 e 1.01251/2022-70; e a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01273/2022-76. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues voltou a compor a mesa. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Consulta nº 1.00590/2022-84; os Conflitos de Atribuições nºs 1.01282/2022-67 e 1.00007/2023-61; e a Proposição nº 1.00326/2022-13. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00422/2022-34, o Relator, Conselheiro Ângelo Fabiano, que julgava improcedente o feito, alterou o seu voto, para julgá-lo parcialmente procedente. Na oportunidade, o Conselheiro Rogério Varela devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto do Relator. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e um minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO  
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO  
1ª SESSÃO ORDINÁRIA – 14/02/2023

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01103/2021-29

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de fevereiro de 2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

2) Sindicância nº 1.00142/2022-17

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: André Fonseca Roller – OAB/DF nº 34.673; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Fernando Gaião Terreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Interessados: Ministério Público Federal; Corregedoria do Ministério Público Federal

Objeto: Sindicância. Membro do Ministério Público Federal. Apurar suposto exercício da docência sem a observância da compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de dezembro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

## 3) Sindicância nº 1.00487/2022-80 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Sigiloso

Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14 de setembro de 2022, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

## 4) Sindicância nº 1.00108/2022-60

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Luciana Barbosa Pires - OAB/RJ 130715, Juliana Bierrenbach Bonetto - OAB/RJ 151911 e Rodrigo Henrique Roça Pires - OAB/RJ 92632

Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de janeiro de 2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

## 5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00693/2021-90 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogado: João Pedro de Souza Mello – OAB/DF n.º 63.016

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00. Exercício da advocacia por parte de integrante dos quadros de membros ativos do Parquet. Reincidência. Desrespeito à decisão proferida e penalidade aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de janeiro de 2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

## 6) Proposição nº 1.00122/2023-18

Relator: Antônio Augusto Brandão de Aras – Presidente do CNMP

Requerente: Antônio Augusto Brandão de Aras – Presidente do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 255/2023. Dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária de Defesa da Democracia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução nº 255, de 9 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária de Defesa da Democracia, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

## 7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00120/2022-10 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Interessado: Sigiloso

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA n.º 25.674 e Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado a partir da apuração realizada na Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de janeiro de 2023, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

## 8) Procedimento Avocado nº 1.00677/2022-06

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Procedimento avocado. Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2021. Conforme acórdão proferido na Avocação CNMP nº 1.00469/2022-06.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de dezembro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

9) Reclamação Disciplinar nº 1.00974/2022-51

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras. Aguardam os demais.

10) Reclamação Disciplinar nº 1.01326/2021-50

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: José Antonio dos Santos Medeiros

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por maioria, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Paulo Passos, que votava pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

11) Reclamação Disciplinar nº 1.00259/2022-82 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Daniel Carnio Costa

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar em razão do reconhecimento da prejudicialidade em decorrência da judicialização da matéria, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

12) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00097/2022-82 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Daniel Balan Zappia

Advogado: Jose Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT nº 6.398

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Reclamação Disciplinar nº 1.01456/2021-29. Entrevista concedida a portal de notícias, com possíveis ofensas e juízos depreciativos à atuação de integrante do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como à atuação da própria instituição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 13) Notícia de Fato nº 1.00391/2022-67 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 14) Reclamação Disciplinar nº 1.00407/2022-13 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Eronildo dos Santos Lima

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 15) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00536/2022-39 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Embargante: Edmar Augusto Gomes

Advogado: Bernardo Ribeiro Câmara – OAB/MG n.º 76740

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Manifestação pública indevida. Violação a direitos da comunidade LGBTIQIA+. Informações colhidas na Revisão de Processo Disciplinar CNMP nº 1.01355/2021-30. Portaria GAB-EAM/CNMP Nº 1/2022.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 16) Pedido de Providências nº 1.00711/2022-42 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Embargante: José Carlos Cruz

Advogados: Rodrigo Diegues Cruz – OAB/SP n.º 458273; José Carlos Cruz – OAB/SP n.º 264514

Embargados: Ministério Público do Estado de São Paulo; Procuradoria Geral de Justiça

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Pedido de Providência quanto à atuação do promotor de justiça no exercício do controle externo da atividade policial. Inquérito Policial nº 2094221/2019. Autos nº 1526201-38.2019.8.26.0050.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 17) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01039/2022-49 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Embargante: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Embargados: Ministério Público da União; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público da União. Solicita a desconstituição da Portaria PGR/MPU n.º 104/2022, que regulamenta o teste de aptidão física para percepção da gratificação de atividade de segurança, por não oportunizar a participação das entidades sindicais na formulação do ato normativo. Violação dos direitos coletivos, de associação e de representação sindical das entidades. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 18) Pedido de Providências nº 1.01217/2022-13 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Recorrente: Fort da Amazônia Eireli

Advogado: Martha Mafra Gonzalez – OAB/AM n.º 4.103

Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Promoção de Arquivamento. Procedimentos 0643225.69.2019.8.04.0001, 0758793.02.2020.8.04.0001 e 0727868.23.2020.8.04.0001. Apuração de responsabilidade criminal de apresentarem notas comerciais falsas na justiça do Estado do Amazonas. Empresa TRINIDAD CEMENT LIMITED.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

19) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.01276/2022-37 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Recorrente: Sergio Soares da Silva Paim

Recorridos: Conselho Nacional do Ministério Público; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Nacional do Ministério Público. Pede apuração quanto acumulação dos cargos de membro auxiliar de comissão do CNMP com o cargo de chefe de gabinete da PGR e, em seguida, com o cargo de Secretária de Relações Institucionais do MPU. Inconsistências nas informações apresentadas pelo parquet.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão monocrática que julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

20) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00154/2022-79 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Embargante: Emanuel de Melo Ferreira

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN. Reclamação Disciplinar n.º 1.01257/2021-01.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão que julgou parcialmente procedente o processo administrativo disciplinar, para aplicar ao processado a penalidade de censura, com fulcro nos artigos 239, II e 240, II, da LC n.º 75/1993, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

21) Conflito de Atribuições n.º 1.01152/2022-98

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Civil n.º 1.22.004.000075/2022-51. Utilização de veículo do transporte escolar (ônibus) para o transporte de pessoas para tratamento de saúde no Município de Alfenas, com suposto desvio de finalidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

22) Conflito de Atribuições n.º 1.00555/2022-74

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público Federal

Interessados: 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital; PRM-RJ-S.P.Aldeia-1º Ofício

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.30.009.000025/2022-52. Apuração de possível descumprimento pelo Banco do Brasil das medidas determinadas pela MP



1090/2021, que estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar na Notícia de Fato em análise, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

23) Conflito de Atribuições nº 1.01145/2022-04

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0006034-69.2022.8.26.0050. Apuração de crime de estelionato. Vítima residente em Morada Nova de Minas/MG efetuando depósito em conta bancária sediada em São Paulo/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no caso, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

24) Conflito de Atribuições nº 1.01203/2022-54

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Paraná. Inquérito Policial n.º 5020408-37.2020.8.21.0010/RS. Apuração de possível crime de receptação. 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. 3ª Vara Criminal de Caxias do Sul/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para officiar nos autos do Inquérito Policial nº 0040734-32.2020.8.16.0014, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

25) Conflito de Atribuições nº 1.01250/2022-16

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito Negativo de Atribuições. IC nº 01.2021.00019580-8. IP nº 01010.0043.00172/2021-1.3. SAJ nº 01.2021.00019580-8. Apura suposta prática de crimes de infração de medida sanitária preventiva e de abuso de autoridade por Deputado Estadual do Ceará. Inquérito policial registrado em delegacia de polícia de Porto de Galinhas/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

26) Conflito de Atribuições nº 1.01269/2022-53

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial nº 1517673-78.2020.8.26.0050. Processo SEI 29.0001.0222198.2021-06. Apuração de possíveis delitos de falsificação de documento público, falsidade ideológica e estelionato, com uso do nome da Receita Federal, sob o falso pretexto de oferecer empréstimo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 27) Conflito de Atribuições nº 1.01279/2022-06

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito Negativo de Atribuições. Apuração de irregularidades na concessão de licença ambiental para supressão de vegetação, em imóvel localizado no Loteamento São José. Possível pertencimento da área como terreno de marinha.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 28) Conflito de Atribuições nº 1.01285/2022-28

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral – SE

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Ministério Público Eleitoral no Estado de Sergipe. 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis (15ª Zona Eleitoral). Conflito Negativo de Atribuições. Procedimento Extrajudicial-PROEJ nº 106.22.01.0065. Apura realização de evento particular de cunho político-eleitoral em escola pública municipal, localizada no Povoado de Estiva Raposo, em Pacatuba, com possível dano ao patrimônio público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, fixando a atribuição da Promotoria de Justiça de Pacatuba para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 29) Conflito de Atribuições nº 1.01289/2022-42

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito Negativo de Atribuições. Processo MPSP SEI n.º 29.0001.0200255.2022-85. Procedimento MPRJ n.º 2022.00702912. 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Guarulhos. 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da Ilha do Governador e Bonsucesso. Apura crime de apropriação indébita de veículo locado no Estado do Rio de Janeiro por pessoa residente no Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 30) Conflito de Atribuições nº 1.01293/2022-65

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.001.000110/2022-34. Apuração de irregularidades no uso dos recursos do FUNDEB, exercício 2021. Rateio das sobras destinadas aos servidores da educação. Município de Jussari/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

## 31) Conflito de Atribuições nº 1.00011.2023-84 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00012/2023-38 e 1.00106/2023-43)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Peças de Informação nº 42.0161.0000336/2022 (SEI nº 29.0001.0060101.2022-79). Instauração de procedimentos para investigar a adequação de bicicletas às exigências do Código de Trânsito, identificando empresas localizadas no Estado de São Paulo. Empresa “ATRIO ESPORTES”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os Conflitos a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00012/2023-38 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00011/2023-84 e 1.00106/2023-43)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Peças de Informação nº 66.0161.0000480/2022 (SEI nº 29.0001.0075639.2022-78). Instauração de procedimentos para investigar a adequação de bicicletas às exigências do Código de Trânsito, identificando empresas localizadas no Estado de São Paulo. Empresa “Treck Bikes”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os Conflitos a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00106/2023-43 (Julgamento conjunto com os Processos nºs 1.00011/2023-84 e 1.00012/2023-38)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 66.0161.0000481/2022-9 (SEI nº 29.0001.0100794.2022-87). Procedimento MP/MS nº 09.2022.00002532-9. Apuração da adequação de bicicletas às exigências do Código de Trânsito. Art. 105, inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 46/1998.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os Conflitos a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para atuar nos expedientes em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

34) Pedido de Providências nº 1.00961/2022-46

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Interessado: Transparência Brasil

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Estudo acerca da possibilidade de melhorias na disponibilização das informações sobre remunerações dos Ministérios Públicos, mediante adoção de boas práticas em transparência ativa e dados abertos, alinhadas com as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e das Resoluções CNMP nº 86/2012 e nº 89/2012.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

35) Pedido de Providências nº 1.01251/2022-70

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Lorival Ramos Junior

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Andamento de representação. Promoção de arquivamento. Protocolo 222.0142.0004960/2022. Procedimento 037.0739.0019800/2022. Apuração de vários atos delituosos contra o requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues

36) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01273/2022-76

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Rodrigo da Costa Gomes

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Alegação de ausência de resposta referente à reclamação contra o Ministério da Educação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, ocasionalmente, o Conselheiro Otavio Rodrigues.

37) Consulta nº 1.00590/2022-84 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargantes: Associação Piauiense do Ministério Público; Maria Carmen Coutinho Cavalcanti

Embargados: Ministério Público do Estado do Piauí; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, do CNMP. Direito do auxílio-saúde a membros inativos. Marco temporal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

38) Conflito de Atribuições nº 1.01282/2022-67

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.11.001.000083/2022-10. Inquérito Civil SAJ/MPAL 06.2019.00000170-706.2019.00000170-7. Apuração da instalação de Estação de Rádio Base da empresa Nextel Telecomunicações sem licença do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas. Município de Girau do Ponciano/AL.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar no caso subjacente a este feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00007/2023-61

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Conflito Negativo de Atribuições. Protocolo nº 02.2021.00063013-2. Visa apurar ataques hackers ocorridos durante reunião plenária virtual de eleição para direção geral do Instituto Federal do Ceará – Campus de Crateús.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Procedimento nº 02.2021.00063013-2 ao Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

40) Proposição nº 1.00326/2022-13

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerentes: Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Otavio Luiz Rodrigues Junior

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Comissão de Controle Administrativo e Financeiro; Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Recomendação aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções, protocolos internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando oportuno e conveniente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

41) Pedido de Providências nº 1.00422/2022-34

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Rainor Ido da Silva

Advogado: Francisco Yukio Hayashi – OAB/SC n.º 038522

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão. Determinação para o deferimento de pedido de cópias integrais do PCA CNMP nº 739/2021-80.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Pedido de Providências, para deferir a concessão de cópias ao requerente apenas dos documentos classificados como públicos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 14/03/2023, às 14:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 14/03/2023, às 14:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0767360** e o código CRC **BB5FD545**.